Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 010/2008 Erechim, 04 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 010/2008, que Dispõe sobre Incentivo à Regularização Ambiental.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Tirello,
Prefeito Municipal em Exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 010/2008.

Dispõe sobre Incentivo à Regularização Ambiental.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a dar desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas incidentes no Licenciamento Ambiental do Município de Erechim, visando incentivar a inclusão ambiental, conforme prevê o Anexo IV, da Lei Municipal nº. 3.932, de 20 de Dezembro de 2005.

Art. 2º O incentivo, de que trata o artigo primeiro, terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da promulgação da presente Lei, e não se aplica às atividades enquadráveis nas taxas do PRONAF.

Art. 3º Todas as atividades constantes no Anexo I da Lei nº. 3.932/2005, que estão enquadradas no porte pequeno, passarão a vigorar com área útil entre 250m² e 2000m², extinguindo-se, portanto, o porte médio para estas atividades.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de março de 2008.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incentivar a regularização ambiental, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.932/2005, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Erechim, Cria a taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências.

No Anexo I da Lei nº. 3.932/05 estão estabelecidas as atividades licenciáveis, os portes e seus potenciais poluidores. Ocorre que para um determinado rol de atividades, que estão entre o porte pequeno e médio, as taxas aplicadas pelo Licenciamento Ambiental de Erechim possuem valores maiores que os da FEPAM, o que deixa os preços aplicados pelo Município distorcidos, ou seja, maior do que os aplicados pela FEPAM.

Dessa forma, visando corrigir tal distorção e possibilitar um acesso igualitário a todos com relação ao licenciamento e suas taxas, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de março de 2008.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício